

CONTRATO N° 62/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO COMPLETA DE VÍDEOS COM IMAGENS EM 3D DOS PROJETOS, VÍDEOS DE ATÉ 3 MINUTOS, PARA A DIVULGAÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL E ARTENOBRE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., COMO SEGUE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde – MG., representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 – CONTRATADO: ARTENOBRE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV QUINZE 895 SALA 1104, Centro, no Município de ITUIUTABA - MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.031.397/0001-38, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Cledson Murilo Lima da Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.969.046-24, portador do RG nº A154607-4 CAU/BR, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0011840/2022, Dispensa nº 08/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO COMPLETA DE VÍDEOS COM IMAGENS EM 3D DOS PROJETOS, VÍDEOS DE ATÉ 3 MINUTOS, PARA A DIVULGAÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO COMPLETA DE VIDEO COM IMAGENS EM 3D DOS PROJETOS, VIDEOS ATÉ 3MINUTOS	01	SE	13.000,00	13.000,00

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 – Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

Assinada de forma digital por CLEDSON MURILLO LIMA DA CUNHA:07896904624

- 4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.2 - DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;
- 4.2.2 - Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;
- 4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;
- 4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 90 dias a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura noventa dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para entrega dos serviços será: Modelagem imediato após assinatura do contrato, fotos para apresentação até 10 dias após assinatura do contrato e vídeo e fotos até 05 dias após aprovação das fotos tudo conforme proposta apresentada.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 7.2 - O pagamento será 50% do valor total de imediato, ou seja, na assinatura do contrato; e o restante, ou seja, 50% na entrega do material, mediante aprovação pela secretaria responsável.
- 7.3 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte:
02.02.01.01.04.122.0002.01.2588.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLEDSON MURILO
LIMA DA
CUNHA:078969046
24

Assinado de forma digital por
CLEDSON MURILO LIMA DA
CUNHA:078969046
Data: 2022.05.12 15:17
-01'00'

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 11 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

**CLEDSON-MURILO LIMA
DA CUNHA:07896904624**

Assinado de forma digital por
CLEDSON MURILO LIMA DA
CUNHA:07896904624
Dados: 2022.05.12 15:10:35 -03'00'

ARTENOBRE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

Cledson Murilo Lima da Cunha
Contratado

Testemunhas:

José Eduardo S. Santos
CPF: 113.518.926-64

Karen Juliana S. Santos
CPF: 098.258.610-43